



DECRETO Nº 015, de 07 de fevereiro de 2014.

Aprova o loteamento urbano denominado “JARDIM CASA GRANDE II”, localizado no perímetro urbano de Pérola, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 42 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, de 15/12/2011, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 692/2013, por **INCORPORADORA CASA GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.088.516/0001-92, com sede à Avenida Inglaterra, 859, Sala 01 – CEP: 86.180-970, na cidade de Cambé – PR. e **IMOBILIÁRIA LINHAM LTDA.**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.673.468/0001-01 com sede à Rua Tito Tico, 136 – Centro – CEP: 86.701-180 – na cidade de Araongas – PR, solicitando aprovação do loteamento residencial, denominado **JARDIM CASA GRANDE II**, situado na cidade de Pérola, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 8.139, do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 8.139, do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, denominado lote de terras nº 859/860/861, Município de Pérola, Estado do Paraná, com área de 16.479,00m² (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e nove metros quadrados) no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Pérola, instituída pela Lei Municipal nº 1725, de 26 de março, de 2012;

CONSIDERANDO que foi apresentada a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 96.000-D, bem como juntada cópia da ART nº 0000000030636;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;



III – Licença Prévia nº 33373, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 20 de março de 2013, com validade até 20 de março de 2014;

IV – Declaração de compromisso da empresa loteadora comprometendo-se de que as obras de galeria de água pluvial, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, arborização e pavimentação asfáltica, serão concluídas dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

V – Certidão Negativa de Débito nº. 086/2014, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda .

VI - CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pela Comissão de Urbanismo recomendando a sua aprovação e da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e do Chefe da Divisão de Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a lotes residenciais, denominado “**JARDIM CASA GRANDE II**”, constituído pelo imóvel lote de terras nº 859/860/861, Município de Pérola, Estado do Paraná, com área de 16.479,00m² (dezesseis mil quatrocentos e setenta e nove metros quadrados).

I – 02 (duas) quadras, divididas em 37 (trinta e sete) lotes residenciais, destinados à habitação, que perfazem a área total de 10.771,18m² (dez mil setecentos e setenta e um, vírgula dezoito metros quadrados);

Art. 2º Atendendo a exigência contida no art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, os 35% (trinta e cinco) por cento que tratam da doação e do percentual de 5,00% (cinco) por cento, da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – 02(duas) Ruas, perfazendo-se uma área total de 3.891,74 m² (três mil oitocentos e noventa e um, vírgula setenta e quatro metros quadrados).

II - 03(três) Área Pública perfazendo-se uma área total de 1.876,08 m² (um mil, oitocentos e setenta e seis, vírgula zero oito metros quadrados).



§ 1º Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Pérola, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e o lote especificado no artigo anterior.

Art. 3º As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Pérola, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º Nos termos do art. 45, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola PR, 07 de fevereiro de 2014.

DARLAN SCALCO
Prefeito